PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.525, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara o grupo de jovens "Missão Jovem", da Assembleia de Deus Missão, no Município de Marabá - PA, como Patrimônio Histórico - Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de Marabá - PA o grupo de jovens "Missão Jovem", vinculado à Assembleia de Deus Missão em Marabá.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei se dá em razão da relevância social, cultural e religiosa do grupo, que há anos promove atividades de integração, fé, cultura e cidadania, reunindo centenas de jovens e famílias, especialmente por meio da realização do Congresso anual "Missão Jovem". Incentivar denúncias de agressões e a busca por apoio junto aos órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes, poderá promover ações de valorização, salvaguarda, apoio e incentivo à realização da festividade, com o objetivo de garantir a preservação e valorização de sua história e identidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS CUNHA SA
Data: 11/11/2025 10:34:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.525, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara o grupo de jovens "Missão Jovem", da Assembleia de Deus Missão, no Município de Marabá - PA, como Patrimônio Histórico - Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do
Município de Marabá - PA o grupo de jovens "Missão Jovem", vinculado à
Assembleia de Deus Missão em Marabá.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei se dá em razão da
relevância social, cultural e religiosa do grupo, que há anos promove atividades de
integração, fé, cultura e cidadania, reunindo centenas de jovens e famílias,
especialmente por meio da realização do Congresso anual "Missão Jovem".
Incentivar denúncias de agressões e a busca por apoio junto aos órgãos
competentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal
de Cultura e demais órgãos competentes, poderá promover ações de valorização,
salvaguarda, apoio e incentivo à realização da festividade, com o objetivo de
garantir a preservação e valorização de sua história e identidade.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro

de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:6D2A3910

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/11/2025. Edição 3880
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/